

LEI N.º 1.371, DE 3 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza o Executivo a doar lote de terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação da Mulher Trabalhadora o lote de terreno com área de 405,26m² (quatrocentos e cinco metros e vinte e seis centímetros quadrados) na Rua Frederico Ozanan, Quadra 21, Setor 6, Lote 271, medindo:

- 17,90 metros pela frente, na Rua Frederico Ozanan;
- 14,20 metros pelos fundos, dividindo com terreno da Sociedade São Vicente de Paula;
- 26,20 metros pela lateral direita, dividindo com o Lote n.º 100;
- 24,30 metros pela lateral esquerda, dividindo com o Lote n.º 68.

Art. 2º O terreno destinar-se-á a construção da Creche Pequeno Casulo, mantido pela Associação da Mulher Trabalhadora.

Parágrafo único. A área doada não poderá ser utilizada para outros fins que não o de interesse assistencial, sendo vedada sua permuta sem prévia autorização legislativa.

Art. 3º Fixa-se o prazo de 5 (cinco) anos para o cumprimento do que dispõe o art. 2º, findo os quais o terreno retroagirá ao Patrimônio Municipal, se não utilizado para os fins previstos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 3 de outubro de 1991.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal